

À Vossa Excelência
Deputado **Osmar Serraglio**
Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

c/c Senador Delcídio Amaral (Presidente)
Deputado Carlos William (Sub-Relator)

Ref: Depoimento de ex-Diretor Técnico do IRB acerca de sinistro envolvendo a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Senhor Relator,

1. Tomamos conhecimento do depoimento do Sr. Carlos Murillo Barbosa Lima no dia de ontem, 10.01.2006, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, acerca do acordo judicial celebrado entre a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá e a Seguradora Aliança da Bahia, do qual o IRB-Brasil Re atuou como interveniente-anuente.
2. Em seu depoimento, o ex-Diretor Técnico deste ressegurador consignou que o Conselho de Administração da companhia teria conhecimento do citado acordo.
3. A este respeito, no entanto, vimos esclarecer que:
 - (i) não houve qualquer deliberação ou mesmo conhecimento prévio por parte do Conselho de Administração a respeito da celebração do mencionado acordo judicial ou do pagamento de suas parcelas;
 - (ii) o acordo judicial entre o segurado e a seguradora foi celebrado em 20.9.2004, e previu o parcelamento da indenização em 3 (três) pagamentos distintos, tendo sido o primeiro autorizado pelo próprio Carlos Murillo Barbosa Lima, e o segundo pelo então Presidente, Lídio Duarte, por força das alçadas decisórias vigentes à época destes pagamentos;
 - (iii) antes do pagamento da terceira parcela, e sem qualquer conhecimento deste caso específico, o Conselho de Administração modificou as alçadas decisórias. Entre as diversas modificações, incluiu-se a transferência para a Diretoria Colegiada da competência para autorizar pagamentos de indenização de sinistros superiores a R\$ 500 mil;
 - (iv) a parcela final foi portanto submetida à 3ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, em 19.01.2005, restando consignado na ata que: "A Diretoria, por unanimidade, autorizou a expedição da ALS - Autorização para a Liquidação de Sinistro nº 003/2005, no valor de 2.039.092,87 FAJ-TR";
 - (v) em 08.04.2005, foi dada ciência ao Conselho de Administração das atas de Reunião de Diretoria n. 01/2005 a n. 12/2005 - dentre elas a ata da 3ª Reunião Ordinária, da qual consta a frase acima citada;

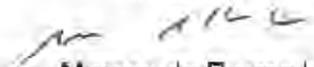
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
067
3778
Doc: _____

- (vi) portanto, apenas nesta data, transcorridos quase 7 (sete) meses após a celebração do citado acordo e 3 (três) meses após a autorização do pagamento da última parcela, o Conselho de Administração tomou ciência que a Diretoria havia autorizado o terceiro pagamento de um sinistro, em que não havia menção alguma ao acordo judicial;
- (vii) no dia 24.06.2005, foi encaminhado ao Ministério Público Federal pela atual Direção do IRB-Brasil Re, com aprovação do Conselho de Administração, relatório da Comissão de Sindicância da companhia constituída para apurar indícios de irregularidades, abordando, dentre outros assuntos, o caso do acordo judicial celebrado com a Companhia Guaratinguetá.

4. Neste sentido, repisamos que não houve qualquer apreciação prévia do assunto pelo Conselho de Administração, seja quanto à celebração do mencionado acordo judicial ou quanto ao pagamento de suas parcelas, e informamos que estamos adotando as medidas necessárias para que seja esclarecido o teor das informações dadas pelo Sr. Carlos Murillo Barbosa Lima em seu depoimento.

5. Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e permanecemos ao inteiro dispor desta d. Comissão para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Marcos de Barros Lisboa
Presidente

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 068
3779
Doc:

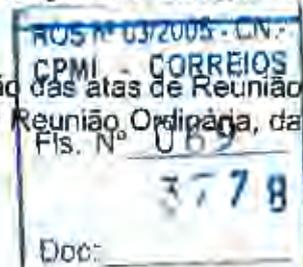
À Vossa Excelência
Deputado **Osmar Serraglio**
Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios

c/c Senador Delcídio Amaral (Presidente)
Deputado Carlos William (Sub-Relator)

Ref: Depoimento da ex-Diretor Técnico do IRB acerca de sinistro envolvendo a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Senhor Relator,

1. Tomamos conhecimento do depoimento do Sr. Carlos Murillo Barbosa Lima no dia de ontem, 10.01.2006, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, acerca do acordo judicial celebrado entre a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá e a Seguradora Aliança da Bahia, do qual o IRB-Brasil Re atuou como interveniente-anuente.
2. Em seu depoimento, o ex-Diretor Técnico deste ressegurador consignou que o Conselho de Administração da companhia teria conhecimento do citado acordo.
3. A este respeito, no entanto, vimos esclarecer que:
 - (i) não houve qualquer deliberação ou mesmo conhecimento prévio por parte do Conselho de Administração a respeito da celebração do mencionado acordo judicial ou do pagamento de suas parcelas;
 - (ii) o acordo judicial entre o segurado e a seguradora foi celebrado em 20.9.2004, e previu o parcelamento da indenização em 3 (três) pagamentos distintos, tendo sido o primeiro autorizado pelo próprio Carlos Murillo Barbosa Lima, e o segundo pelo então Presidente, Lídio Duarte, por força das alçadas decisórias vigentes à época destes pagamentos;
 - (iii) antes do pagamento da terceira parcela, e sem qualquer conhecimento deste caso específico, o Conselho de Administração modificou as alçadas decisórias. Entre as diversas modificações, incluiu-se a transferência para a Diretoria Colegiada da competência para autorizar pagamentos de indenização de sinistros superiores a R\$ 500 mil;
 - (iv) a parcela final foi portanto submetida à 3ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, em 19.01.2005, restando consignado na ata que: "A Diretoria, por unanimidade, autorizou a expedição da ALS - Autorização para a Liquidação de Sinistro nº 003/2005, no valor de 2.039.092,87 FAJ-TR";
 - (v) em 08.04.2005, foi dada ciência ao Conselho de Administração das atas de Reunião de Diretoria n. 01/2005 a n. 12/2005 - dentre elas a ata da 3ª Reunião Ordinária, da qual consta a frase acima citada;



- (vi) portanto, apenas nesta data, transcorridos quase 7 (sete) meses após a celebração do citado acordo e 3 (três) meses após a autorização do pagamento da última parcela, o Conselho de Administração tomou ciência que a Diretoria havia autorizado o terceiro pagamento de um sinistro, em que não havia menção alguma ao acordo judicial;
- (vii) no dia 24.06.2005, foi encaminhado ao Ministério Público Federal pela atual Direção do IRB-Brasil Re, com aprovação do Conselho de Administração, relatório da Comissão de Sindicância da companhia constituída para apurar indícios de irregularidades, abordando, dentre outros assuntos, o caso do acordo judicial celebrado com a Companhia Guaratinguetá.

4. Neste sentido, repisamos que não houve qualquer apreciação prévia do assunto pelo Conselho de Administração, seja quanto à celebração do mencionado acordo judicial ou quanto ao pagamento de suas parcelas, e informamos que estamos adotando as medidas necessárias para que seja esclarecido o teor das informações dadas pelo Sr. Carlos Murillo Barbosa Lima em seu depoimento.

5. Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e permanecemos ao inteiro dispor desta d. Comissão para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Marcos de Barros Lisboa
Presidente

